



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO nº 02/08

SÚMULA: *Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Campo Largo, Estado do Paraná.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PRESIDENTE, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Campo Largo, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Art. 2º. O controle interno do Poder Legislativo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração Pública para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

PUBLICADO EM: 04/04/08

EDIÇÃO NÚMERO: 1.114

JORNAL: O metropolitano



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todas as unidades da sua estrutura organizacional no exercício das atividades finalísticas ou de caráter administrativo, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da Câmara Municipal de Campo Largo;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Campo Largo;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações de recursos;

V – o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia dos atos de gestão e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. O Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Campo Largo será exercido sob a coordenação e supervisão do Controlador Interno que tem as seguintes responsabilidades:

